

# REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Embaixador Mauro Vieira, acerca das avaliações diplomáticas, comerciais e reputacionais relacionadas à contratação de energia da Usina Termelétrica de Candiota III, nos termos do art. 3º-D da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Embaixador Mauro Vieira, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e encaminhados documentos oficiais acerca das avaliações diplomáticas, comerciais e reputacionais relacionadas à contratação de energia da Usina Termelétrica de Candiota III, estabelecida pelo art. 3º-D da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº 15.269/2025.

Para assegurar a completude, a auditabilidade e a objetividade da resposta, requer-se que:

- a) as respostas sejam apresentadas de forma individualizada, com correspondência expressa a cada item e subitem deste Requerimento;
- b) os documentos anexados sejam encaminhados em formato eletrônico pesquisável;
- c) cada documento encaminhado indique, sempre que houver, o número do processo administrativo ou SEI, a data de emissão, a unidade responsável e a versão do documento; e



d) caso inexistam quaisquer dos documentos, estudos, notas, pareceres, registros ou manifestações solicitados, seja apresentada manifestação expressa quanto à inexistência, com a devida motivação administrativa.

Nesses termos, requer-se:

## **1. Participação institucional do MRE e instrução da matéria**

1.1. Informar se o Ministério das Relações Exteriores foi formalmente consultado, antes da edição da Medida Provisória nº 1.304/2025, acerca da contratação de energia da Usina Termelétrica de Candiota III prevista no art. 3º-D da Lei nº 10.848/2004. Em caso afirmativo, encaminhar a manifestação, nota, parecer, mensagem, ofício ou outro documento oficial correspondente.

1.2. Informar se o Ministério das Relações Exteriores participou, formal ou informalmente, da formulação, discussão, análise ou revisão da política que resultou na edição da Medida Provisória nº 1.304/2025 e, posteriormente, na sanção da Lei nº 15.269/2025, no ponto relativo à contratação da UTE Candiota III, inclusive quanto à eventual recomendação, sugestão ou manifestação favorável a veto total ou parcial do dispositivo. Em caso afirmativo, encaminhar os registros documentais correspondentes.

## **2. Compatibilidade internacional e avaliação diplomática da medida**

2.1. Informar se o Ministério das Relações Exteriores produziu avaliação técnica, diplomática ou jurídica acerca da compatibilidade da contratação da UTE Candiota III até 2040 com:

- a) o Acordo de Paris;
- b) a NDC brasileira vigente; e
- c) compromissos assumidos pelo Brasil em fóruns multilaterais, inclusive no âmbito da Organização das Nações Unidas, do G20 e de outros foros internacionais pertinentes.

Em caso afirmativo, encaminhar a documentação correspondente.



2.2. Informar se o Ministério das Relações Exteriores elaborou nota técnica, parecer, despacho, comunicação interna ou outra manifestação formal acerca de eventual impacto reputacional, diplomático, comercial ou institucional da contratação da UTE Candiota III, inclusive quanto aos efeitos sobre a percepção internacional da política energética e climática brasileira e sobre a posição do Brasil em agendas de transição energética. Em caso afirmativo, encaminhar cópia.

### **3. Repercussões comerciais e exigências climáticas internacionais**

3.1. Informar se houve, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, avaliação dos possíveis efeitos da contratação da UTE Candiota III sobre:

- a) o mecanismo europeu de ajuste de carbono na fronteira (CBAM);
- b) acordos comerciais em negociação; e
- c) exigências ambientais incidentes sobre cadeias produtivas internacionais.

Em caso afirmativo, encaminhar os estudos, notas, pareceres ou demais documentos correspondentes.

3.2. Informar se o Ministério das Relações Exteriores avaliou possíveis efeitos da contratação da UTE Candiota III sobre exportações brasileiras intensivas em energia ou emissões, especialmente em mercados sujeitos a requisitos climáticos ou mecanismos de ajuste de carbono. Em caso afirmativo, encaminhar a documentação correspondente.

### **4. Atuação diplomática e registros em fóruns internacionais**

4.1. Informar se a contratação da UTE Candiota III foi objeto de questionamentos, consultas, observações ou registro de preocupação por representantes estrangeiros, organismos internacionais ou participantes de reuniões bilaterais e multilaterais. Em caso afirmativo, encaminhar os registros disponíveis, resumos executivos, telegramas diplomáticos ostensivos ou comunicações oficiais pertinentes.



4.2. Informar se o Ministério das Relações Exteriores produziu orientações, instruções, subsídios, talking points, notas diplomáticas ou manifestações para uso em fóruns internacionais relativamente à contratação da UTE Candiota III e à sua compatibilidade com a posição brasileira em matéria climática e energética, inclusive para uso em futuras Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COPs). Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos documentos ostensivos correspondentes.

## 5. Financiamento climático e articulação interministerial

5.1. Informar se o Ministério das Relações Exteriores avaliou eventual impacto da contratação da UTE Candiota III sobre a elegibilidade do Brasil para financiamentos climáticos, fundos verdes ou outros instrumentos internacionais de apoio à transição energética. Em caso afirmativo, encaminhar os estudos, notas ou pareceres correspondentes.

5.2. Informar se o Ministério das Relações Exteriores encaminhou subsídios, manifestações, comunicações ou orientações a outros órgãos da administração federal acerca de impactos diplomáticos, comerciais ou reputacionais relacionados à contratação da UTE Candiota III. Em caso afirmativo, encaminhar os documentos ostensivos correspondentes.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 15.269/2025, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.304/2025, introduziu hipótese legal de contratação de geração termelétrica a carvão mineral até 2040, com potencial repercussão sobre a percepção internacional da política climática e energética brasileira, sobre compromissos assumidos pelo Brasil em matéria ambiental e sobre relações comerciais sujeitas a exigências crescentes de descarbonização.

Nesse contexto, impõe-se esclarecer, com base documental, se o Ministério das Relações Exteriores foi consultado na formulação da medida, quais manifestações técnicas, diplomáticas ou jurídicas produziu sobre a compatibilidade da contratação da UTE Candiota III com o Acordo de Paris,



com a NDC brasileira vigente e com compromissos multilaterais assumidos pelo País, bem como se avaliou seus possíveis efeitos sobre a reputação internacional do Brasil, sobre negociações comerciais, sobre cadeias produtivas sujeitas a requisitos ambientais e sobre mecanismos internacionais de ajuste de carbono.

Também se mostra necessário apurar se a matéria gerou questionamentos ou registros de preocupação por representantes estrangeiros ou organismos internacionais, se houve produção de subsídios diplomáticos para uso em fóruns multilaterais e se foram identificados possíveis reflexos sobre a elegibilidade do Brasil para financiamentos climáticos e instrumentos internacionais de apoio à transição energética.

A obtenção dessas informações é necessária para o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, especialmente diante da relevância diplomática, comercial, reputacional e institucional da medida, de modo a permitir a avaliação da conformidade da atuação estatal com os princípios da eficiência, da transparência, da motivação administrativa e da defesa do interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

**Adriana Ventura**  
(NOVO-SP)

**Gilson Marques**  
(NOVO-SC)

**Luiz Lima**  
(NOVO-RJ)

**Marcel Van Hattem**  
(NOVO-RS)



**Ricardo Salles**  
(NOVO-SP)

Apresentação: 26/03/2026 10:24:16.043 - Mesa

**RIC n.672/2026**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265501827400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



\* CD 265501827400 \*



# Requerimento de Informação

## Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 4 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 5 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

